



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N° 1.517 de 12 de junho de 2.017.

***“Autoriza a realocação e a transposição de recursos
de uma categoria de programação para outra.”***

A Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo, autorizado a proceder à realocação e transposição de fonte para o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 30%, nas dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2017, observando as respectivas fontes, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas já existentes.

Art. 2º - As alterações serão feitas mediante Decreto.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Careaçu/MG, 12 de Junho de 2.017

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal